



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA 5^a COMISSÃO DO
EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO- TJD/RJ**

Processo n^o: 618/2025

Requerente: Procuradoria

Partida: Liga Macaense de Desportos e Liga de Seropédica

*Requerido: Liga Desportiva de Seropédica, com fundamento no artigo 214, §4º, do
CBJD*

Data: 08/11/2025

Categoria: Sub-17

Competição: Campeonato Estadual de Ligas, Sub-17

Trata-se de Contestação apresentada pela Liga Desportiva de Seropédica, devidamente representada pelo seu patrono, na data de 14/11/2025.

Na peça defensiva, o denunciado admite sua responsabilidade quanto às penalidades previstas no artigo 214 do CBJD. Contudo, discute o mérito, pleiteando a não aplicação do §4º do referido dispositivo.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Além disso, requer o adiamento do julgamento, sob o argumento de impossibilidade de comparecimento do advogado, em razão de outros compromissos profissionais.

Recebo a presente contestação, por se encontrar regular e tempestiva. Quanto ao mérito, este será debatido no momento oportuno, preservando o devido processo legal e a ampla defesa.

No tocante ao segundo requerimento, considerando que a ausência do causídico não foi devidamente justificada, mantenho a realização do julgamento do processo nº 618/2025 na data previamente designada.

Verifico, ainda, que todos os envolvidos foram devidamente citados e encontram-se cientes da sessão, inexistindo motivo idôneo para justificar ausência ou adiamento.

Publique-se. Cumpra-se.

Rio de Janeiro, data da assinatura eletrônica

LEONARDO MONTENEGRO

AUDITOR NA 5^a COMISSÃO DO TJD/RJ